LEI Nº 1.967

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, constituído pelo lote nº 326 (trezentos e vinte e seis), da quadra 47 (quarenta e sete), zona 30 (trinta), com área de 445m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), no Bairro São Geraldo, nesta cidade, registrado sob número 45.113, livro 3 AU, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, pelo lote nº 125 (cento e vinte e cinco), quadra 024 (vinte e quatro) , zona 06 (seis), sub-lote 000 (zero,zero,zero), situado na Rua Dona Francisca, esquina de Rua Mato Grosso, com área de 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) de propriedade do Conselho Central de Divinópolis, da Sociedade São Vicente de Paulo, registrado sob nº 31.704, do livro 2 AI, folha 283, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis as despesas com impostos e emolumentos de escritura e registro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 1.984

José Constantino Sobrinho
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Presidente em exercício

Publicação**:** AGORA
Nº 2.435 de 25/05/84